



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.154 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE E IMÓVEL DE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE, Sr. Marco Antônio Messias Franco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

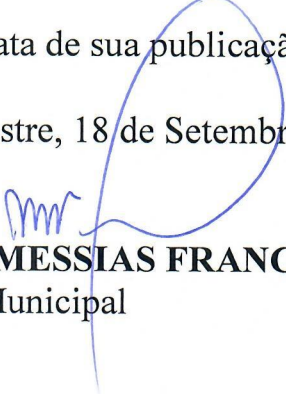
Art. 1º - Fica o Município de Campestre, autorizado a promover a permuta do imóvel urbano inscrito no serviço registral imobiliário da Comarca de Campestre, sob a matrícula nº 14.552, Livro 2B-2, fls. 292 de área total de 3.173,00 m², pertencentes à FRANCISCO MARTINS PEREIRA, ENY ROCHA PEREIRA, MARTHA DE FÁTIMA PEREIRA, VICTOR PEREIRA, DIRCE DO CARMO PEREIRA, TEREZINHA PEREIRA RIBEIRO, JOSÉ LUCIANO RIBEIRO e MARIA GASPARINA PEREIRA, e uma área verde constante na adjacência do imóvel a ser permutado, com área total de 1.502,00 m², pertencente ao MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, inscrito no serviço registral imobiliário da Comarca de Campestre, sob a matrícula nº 9.545, Livro 2H-1, fls. 176, localizados no Bairro Santa Lúcia.

Art. 2º - A permuta a que trata o Art. 1º, se dará na forma constante no descritivo em anexo, consubstanciando-se na permuta de uma parte ideal de 600,00 m² do imóvel de matrícula nº 14.552 em detrimento de uma parte ideal de 588,00 m² da área verde de matrícula nº 9.545.

Art. 3º - Fica a cargo dos particulares a promoção da retificação da área permutada, sendo esses responsáveis por todos os encargos fiscais e cartorários, respectivos à permuta e retificação da área acima referida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 18 de Setembro de 2023.


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal